



E confirmará pelos senhores governadores de Pernambuco: jurisdição e provimentos na capitania do Rio Grande (1701-1750)

MARCOS ARTHUR VIANA DA FONSECA*

A jurisdição foi um importante mecanismo na estruturação da administração ultramarina portuguesa durante o período moderno. Por meio de regimentos e da legislação extravagante, a Coroa portuguesa definiu a autoridade e atribuições específicas dos governadores e capitães-mores, como a jurisdição sobre o provimento de patentes militares, de acordo com as necessidades e circunstâncias particulares. No caso dos capitães-mores da América portuguesa, a jurisdição sobre o provimento de patentes militares foi definida por dois regimentos modelos, elaborados e emitidos pelos governadores-gerais: o regimento de 1663, criado pelo vice-rei Vasco de Mascarenhas (1663-1667), conde de Óbidos; e o regimento de 1690, do governador-geral Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho (1690-1694).

As jurisdições atribuídas aos capitães-mores na matéria dos provimentos de patentes militares por estes regimentos, contudo, foram contestadas pelos governadores de Pernambuco após a anexação da capitania do Rio Grande, no ano de 1701. Após longas disputas, por meio da carta régia de 22 de dezembro de 1715, o rei D. João V concedeu aos capitães-mores do Rio Grande a jurisdição sobre o provimento de patentes militares, modificando pontos importantes da jurisdição do ofício. Os provimentos, contudo, somente seriam válidos após serem confirmados pelo governador de Pernambuco. Este requisito, entretanto, teria sido completamente observado? Por meio das cartas patentes concedidas na capitania do Rio Grande, reunidas nos fundos documentais do Arquivo Histórico Ultramarino e do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, este trabalho pretende analisar a jurisdição do capitão-mor sobre os provimentos durante a primeira metade do século XVIII, observando as condições que os provimentos foram expedidos e se o regimento e as ordens régias foram executados.

Os provimentos militares e a jurisdição dos capitães-mores do Rio Grande

* Mestrando em história pelo programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Orientado pela professora Dr^a Carmen Alveal (UFRN). O autor é membro do Laboratório de Experimentação em História Social da UFRN.



**XXIX DE HISTÓRIA
NACIONAL
SIMPÓSIO**

**CONTRA OS PRECONCEITOS:
HISTÓRIA E DEMOCRACIA**

No seu Vocabulário Portuguez e Latino, publicado entre os anos de 1712 e 1728, o dicionarista Raphael Bluteau definiu que a jurisdição "é um poder que o público concede, e que o bom governo introduziu para a decisão das causas" (BLUTEAU, V.4 : p. 230). A jurisdição era compreendida no setecentos como um poder instituído pelo público para a boa administração do bem comum. De acordo com o historiador Pedro Cardim, na cultura do direito costumeiro do Antigo Regime português, as diversas manifestações, decisões e ações nas quais o poder se concretizava, tais como judiciais, normativas ou administrativas, eram reconhecidas como jurisdição (CARDIM, 1998: p. 14; CARDIM, 2005: p. 54). Mais do que ser percebido como a representação, a jurisdição ou *iurisdictio*, do latim "dizer o direito", também era concebido como a forma legítima do poder.

Ao analisar a compreensão do espaço no período moderno, António Manuel Hespanha chegou à conclusão de que a jurisdição também era um importante mecanismo na conservação do poder dos ofícios. De acordo com o autor, uma vez que eram atribuídos uma série de poderes políticos sobre uma zona, a jurisdição, a um determinado senhorio ou a uma comunidade, estes poderes tronavam-se patrimônio do titular e ficavam indisponíveis para qualquer outro poder político, incluso o rei. Esta característica era a doutrina do *usucapio iurisdictionis* (jurisdição adquirida pelo uso) e implicava na preservação de jurisdições espaciais por entidades políticas, mesmo a contragosto da Coroa (HESPANHA, 1994: p. 90-91). Desta forma, quando a jurisdição era atribuída a um ofício governativo, os poderes exercidos por seus titulares enraizavam-se, tornando-se indisponíveis a outros oficiais ou a outros poderes, como a Igreja ou a Coroa. Esta situação de indisponibilidade da jurisdição foi denominada por Hespanha de ossificação (HESPANHA, 1994: p. 94).

Desta forma, pela concepção setecentista sobre a jurisdição, os poderes de ofícios de governo tenderiam a se enraizar ou se tornarem prerrogativas sólidas, isto é, imutáveis. Esta concepção somente era possível, de acordo com Ana Cristina Nogueira da Silva, devido à visão da sociedade de que o mundo era organizado de forma aprioristicamente estabelecida, na qual a vontade e o arbítrio dos homens eram irrelevantes. Desta forma, a organização espaço-jurisdicional do Reino e do Império português era norteadada pelo pensamento de preservação da sociedade, conservado as instituições e os poderes políticos e consequentemente todos os territórios políticos e suas respectivas jurisdições. Isto implicava em uma conservação dos territórios e uma obstinada resistência a mudanças ou inovações relacionadas a reconfigurações território-jurisdicionais (SILVA, 1998: p. 49-50).

Deste modo, é possível compreender o grau de importância da delimitação da jurisdição dos ofícios governativos ultramarinos. Parte da historiografia analisou em

profundidade as delimitações e mudanças feita pela Coroa na jurisdição dos governadores-gerais, ao longo do século XVI e XVII (COSENTINO, 2009: 72-74, 203-210; VIANNA JÚNIOR, 2011: p. 18). As delimitações da jurisdição deste cargo foram feitas por meio de regimentos. De acordo com o dicionarista do século XVIII, padre Raphael Bluteau, o termo regimento significava “Governo. Direção. Governar. Certo modo de proceder, instituído por aqueles que tem autoridade para esta instituição. Administração. Serviço. Obrigação” (BLUTEAU, V. 7: p. 199-200). Os regimentos, assim, eram instruções emitidas por autoridades superiores para estruturar a jurisdição de cargos régios. Como também é possível perceber pelo sentido da palavra, os regimentos também tinham a função de serem instruções para os governantes.

Desde os primeiros anos do século XVII que o ofício de governo da capitania do Rio Grande, primeiro com o título inicial de capitão da fortaleza recém-criada e, posteriormente como capitão-mor do Rio Grande, já havia sido alvo de tentativas de delimitação das suas atribuições e jurisdições por parte das autoridades régias da Coroa. A primeira tentativa foi o regimento particular que o governador-geral D. Francisco de Sousa (1590-1602) havia encarregado Manuel Mascarenhas Homem (1596-1603), loco-tenente de Pernambuco e general da conquista do Rio Grande, de produzir e outorgar aos capitães-mores que governariam a recém-conquistada capitania do Rio Grande, no ano de 1600.¹ De acordo com a historiografia, no entanto, nenhum regimento foi produzido no período anterior as invasões holandesas. Somente após a expulsão dos holandeses e ao longo do século XVII, os capitães-mores do Rio Grande tiveram suas atribuições e jurisdições delimitadas por meio dos regimentos modelos, emitidos pelo governo-geral em duas ocasiões: a primeira em 1663 pelo vice-rei D. Vasco de Mascarenhas (1663-1667), conde de Óbidos; e a segunda em 1690, pelo governador-geral António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho (1690-1694).²

De acordo com o capítulo quinto do regimento do conde de Óbidos, o capitão-mor não poderia conceder patentes militares nas companhias que vagassem por não possuírem jurisdição para tal, mas somente avisar ao vice-rei e indicar pessoas que pudessem ocupar o posto.³ Apesar da expressa proibição dos capitães-mores em proverem patentes militares, aparentemente a

¹ Carta de sesmaria a João Rodrigues Colaço, 9 de janeiro de 1600. In: GALVÃO, Hélio. **História da Fortaleza da Barra do Rio Grande**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1979. p. 236-237.

² Regimento do Conde Vice-rei com que veio o Capitão-mor Valentim Tavares Cabral, a entrar no governo desta Capitania. In: LEMOS, Vicente de. **Capitães-mores e governadores do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Typografia do Jornal do Commercio, 1912. v. 1.p. 85-89; Traslado do regimento do governador-geral António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho de 3 de janeiro de 1691. Livro 3 dos registros de cartas e provisões do senado da câmara do Natal (1691-1701). Fl. 1-8. Fundo Documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

³ Idem, p. 86-87.

prática continuou ocorrendo. É possível perceber este dado por meio das justificativas do governador-geral Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho ao reiterar a proibição dos capitães em proverem patentes militares. No quinto capítulo do regimento de 1690, produzido posteriormente ao do regimento do vice-rei conde de Óbidos, o governador-geral Antônio Luís Gonçalves explicou a situação irregular em que os provimentos ocorriam: tanto os capitães-mores como os governadores das capitanias não cumpriam os prazos de provimento determinado em seus regimentos, além de criarem regimentos militares e postos de coronéis, sendo todos proibidos pela carta régia de 2 de março de 1689. Para regularizar esta situação, o governador-geral declarou que todos os postos militares de tropas de ordenança e auxiliares, bem como os regimentos e as companhias de cavalaria criadas pelos capitães-mores eram tidas como reformadas, isto é, extintas. Além disto, todos os que ainda continuavam a ocupar os postos com insígnias eram tido como inábeis, e as patentes como nulas.⁴

Como é possível perceber, ao longo do século XVII, a jurisdição do capitão-mor do Rio Grande sobre os provimentos de patentes militares sempre foi extremamente limitada. Ambos os regimentos produzidos pelo governo-geral não concediam aos capitães a jurisdição sobre os provimentos de patentes militares. Esta situação sobre os provimentos de patentes militares, no entanto, modificou-se com a passagem do século. O setecentos trouxe mudanças importantes para a capitania do Rio Grande. A maior e principal mudança foi a mudança de jurisdição do governo da capitania. Por meio de carta régia de 11 de janeiro de 1701, a Coroa mudou a jurisdição da capitania do Rio Grande da esfera do governo-geral da Bahia para o governo de Pernambuco.⁵ A anexação da capitania trouxe efeitos imediatos para a administração interna, pois sujeitou algumas instituições da capitania diretamente aos governadores da capitania de Pernambuco, incluso os capitães-mores do Rio Grande e a câmara da cidade do Natal (ALVEAL, 2013: p. 27-44; ALVEAL, 2016: p. 135-158; BARBOSA, 2014: p. 111-132; SILVA, 2015: p. 119-133). A anexação do Rio Grande também impactou a autoridade e a jurisdição que os capitães-mores possuíam sobre a capitania. Se a jurisdição deles já havia sido anteriormente definida por dois regimentos emitidos pelo governo-geral, os regimentos de 1663 e de 1690, a anexação da capitania trouxe mudanças relacionadas sobre estas jurisdições, no momento em que a autoridade do capitão-mor passou a ser contestada

⁴ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre as cartas do governo da capitania de Pernambuco, Paraíba e Itamaracá para efetivar a posse do marquês de Cascais, [Luís Álvaro Peres de Castro Ataíde Noronha e Sousa], como donatário da capitania de Itamaracá. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 16. D. 1591

⁵ Cartas Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte**. Volumes XI-XII-XIII. 1913-195. pp.137-138.

pelos governadores de Pernambuco. Esta situação levou novamente a uma reorganização da jurisdição do capitão-mor do Rio Grande, logo após a mudança de jurisdição da capitania.

As contestações dos governadores de Pernambuco perduraram durante a primeira década do século XVIII, atingindo o auge durante o governo de Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos (1711-1715). No dia 5 de maio de 1712, o governador escreveu uma carta ao rei reclamando das concessões de sesmaria e provimentos de patentes realizadas pelos capitães-mores do Rio Grande. As alegações feitas pelo governador de Pernambuco eram a de que as concessões e provimentos acarretavam em dano a Fazenda Real, pois as patentes e cartas eram registradas sem o pagamento das meias anatas e dos novos direitos, cujo escrivão dos novos direitos, oficial que registrava o pagamento destes tributos, somente existia em Pernambuco, e o pagamento do foro, no caso das cartas de sesmaria.⁶

Em 4 de fevereiro de 1713, todavia, a Coroa reconsiderou a questão dos provimentos. Para avaliar a situação com mais cuidado, contudo, a Coroa solicitou ao capitão-mor do Rio Grande os argumentos que justificavam as concessões e os provimentos feitos por seus antecessores.⁷ Em 3 de agosto de 1713, seis meses após a ordem régia o capitão-mor Salvador Álvares da Silva (1711-1715) respondeu ao rei. Salvador Álvares alegou ao rei que o provimento dos ofícios e a concessão de sesmarias feitas por ele e seus antecessores era uma prática antiga, que datava há mais de 50 anos, originado de ordens que vieram dos governadores-gerais. Com relação aos postos militares, Salvador Álvares alegou que nestas patentes não alterou coisa alguma e nem criou nenhum novo posto. E todas as patentes possuíam a condição de confirmação dentro de seis meses pelo governador de Pernambuco, bem como os ofícios de justiça e fazenda em que o prazo de confirmação era de três meses. Segundo o capitão-mor, todos os provimentos estavam em conformidade com a ordem régia de 3 de maio de 1703, em que o rei D. Pedro II consentiu o mesmo grau de subordinação do Rio Grande da Bahia para Pernambuco, incluso a jurisdição do capitão-mor sobre os provimentos, com condição de posterior confirmação, em detrimento das intenções do governador D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre.⁸

A decisão acerca da questão foi levada ao Conselho Ultramarino em reunião ocorrida em 23 de novembro de 1715. Os conselheiros ultramarinos argumentaram que devido à

⁶ CARTA (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], Félix José Machado [de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos], ao rei [D. João V], sobre a ordem para se fazer registrar nos livros que se referem às capitânicas do Rio Grande e Ceará, de que os capitães-mores não possuem jurisdição para passarem provisões de ofícios e de alguns postos e datas de terras de sesmarias. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 25, D. 2304.

⁷ AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 25, D. 2304.

⁸ AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 81.

distância que existia entre a capitania do Rio Grande e a capitania de Pernambuco, muitos vassallos não se mostrariam animados em servir ao rei devido dificuldade de se ter acesso aos provimentos e ao grande custo financeiro. Os conselheiros também alegaram que devido à prática na qual os capitães-mores procediam sobre os provimentos e as concessões de terras, e considerando que o rei deveria manter e conservar a autoridade e jurisdição do capitão-mor, igual aos de seus predecessores. D. João V acatou o parecer do Conselho Ultramarino. Em carta régia de 22 de dezembro de 1715, endereçada ao capitão-mor do Rio Grande, o rei confirmou o parecer do Conselho e concedeu ao capitão-mor plena jurisdição sobre as datas de terra de sesmaria e sobre os provimentos dos ofícios da fazenda, da justiça e de guerra, concedendo-lhe o direito de passar provisões por tempo de um ano, para conservar o estilo e prática em que seus antecessores possuíam.⁹

Os provimentos de patentes militares na capitania do Rio Grande (1701-1750)

A definição de qual autoridade detinha a jurisdição sobre os provimentos militares na capitania do Rio Grande foi conflituosa. Para além dos regimentos produzidos pelos governadores-gerais, os capitães-mores também tiveram de enfrentar as contestações dos governadores de Pernambuco nos anos posteriores a anexação da capitania do Rio Grande. De acordo com Miguel Dantas da Cruz, a definição dos provimentos militares esteve ligada sobretudo a manutenção da jurisdição e da autoridade dos governadores pela escolha dos indicados para os postos militares. Durante o século XVII, os governadores-gerais lutaram firmemente para manterem a jurisdição sobre os provimentos das tropas pagas perante o Conselho Ultramarino (CRUZ, 2013: p. 177-192; CRUZ, 2015: p. 673-710).

Neste sentido, a historiografia tem dado atenção, nos anos mais recentes, a jurisdição envolvendo a prática dos provimentos de patentes militares nas capitanias e as consequências na governação da América portuguesa. Além de Miguel Dantas da Cruz, o historiador Luiz Guilherme Moreira analisou as lógicas da nomeação, circulação e integração dos oficiais das tropas pagas no Rio de Janeiro na década posterior a Restauração portuguesa e a relação destes militares com os poderes locais, nomeadamente a câmara do Rio de Janeiro (MOREIRA, 2015). Da mesma forma, Hugo André Flores analisou as disputas envolvendo a jurisdição sobre os provimentos militares dos governadores-gerais e os governadores de Pernambuco, além de uma análise quantitativa e qualitativa dos provimentos de patentes militares dos governadores-gerais

⁹ AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 81.

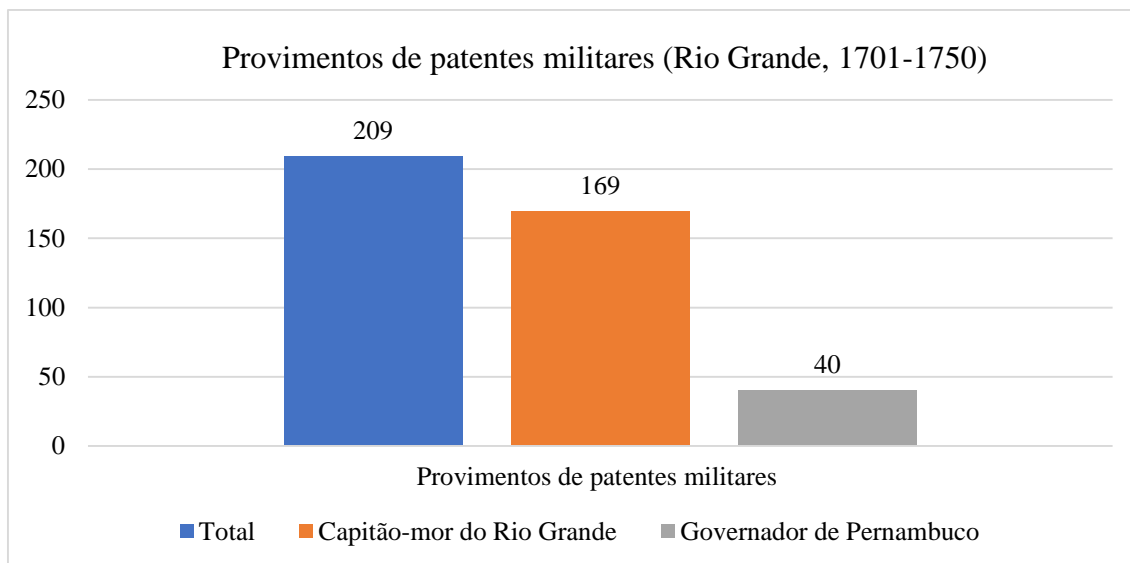
Conde de Vila Pouca de Aguiar (1647-1650), Conde de Castelo Melhor (1650-1654) e Conde de Atouguia (1654-1657) (ARAÚJO, 2016: p. 735-749; ARAÚJO, 2016: p. 852-869).

As análises destes autores enfatizam relações conflituosas entre os governadores e outras autoridades em torno da jurisdição dos provimentos de patentes militares. Levando em consideração as disputas jurisdicionais envolvendo os capitães-mores do Rio Grande e os governadores de Pernambuco, optou-se por realizar uma análise quantitativa das cartas patentes concedidas na capitania do Rio Grande durante a primeira metade do século XVIII. Por meio da análise das patentes concedidas pelos capitães-mores do Rio Grande e pelos governadores de Pernambuco aos moradores da capitania do Rio Grande é possível analisar, na prática, a jurisdição do ofício de capitão-mor sobre os provimentos durante a primeira metade do setecentos, após a publicação da ordem régia de 22 de dezembro de 1715. As análises dos documentos também permitem identificar a jurisdição que o governador de Pernambuco exerceu sobre esta matéria e a sua influência sobre o ofício de capitão-mor.

Como método, foram analisadas todas as patentes militares concedidas pelos capitães-mores do Rio Grande ou pelos governadores de Pernambuco entre o ano de 1701 e o ano de 1750, consistindo no período de meio século após a anexação da capitania. Os documentos foram armazenados em um banco de dados, sendo posteriormente analisados determinados elementos característicos da fonte, como por exemplo a condição em que o provimento foi realizado. As patentes militares e provisões pesquisadas estavam armazenadas em dois arquivos: Arquivo Histórico Ultramarino, digitalizadas por meio do Projeto Resgate Barão do Rio Branco, sendo as patentes localizadas na documentação dos Avulsos da capitania do Rio Grande e de Pernambuco; Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, em que as patentes estavam registradas em diversos livros da secretaria de governo da capitania, nos livros de registro da câmara do Natal e nos livros da vedoria da gente de guerra.

Por meio da análise das patentes militares e provisões concedidas na capitania do Rio Grande durante a primeira metade do século XVIII, foi possível chegar ao número total de patentes militares concedidas, exposto no gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Provimentos de patentes militares na capitania do Rio Grande (1701-1750)

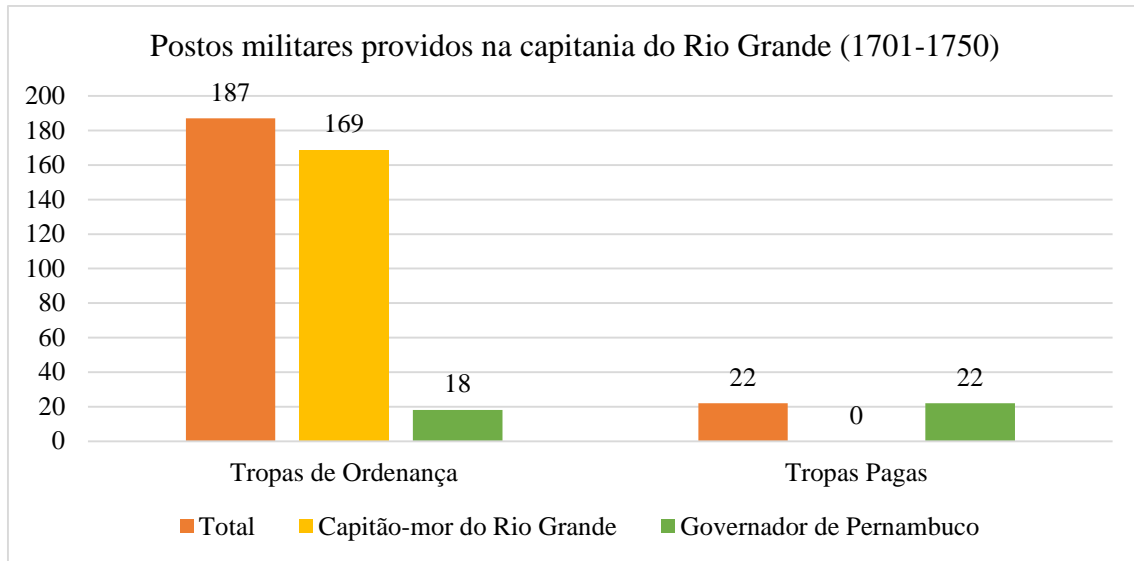


Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino: Avulsos da capitania de Pernambuco, Avulsos da capitania do Rio Grande; Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte: Livro 4 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1702-1707), Livro 5 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1708-1713), Livro 6 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1713-1720), Livro 7 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1720-1728), Livro de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1728-1736), Livro 8A de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1738-1744), Livro 9 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1743-1754), Livro de registro das ordens e mais patentes das duas companhias (1731), Terço dos paulistas de Manuel Álvares de Moraes Navarro. Assentamentos (1703-1728), Livro de registro de patentes (1712-1713), Registro de cartas patentes (1756-1761).

Os dados do gráfico apontam que a maior parte dos provimentos de patentes militares realizados na capitania do Rio Grande durante a primeira metade do século XVIII foram feitos pelos capitães-mores da capitania. Cerca de 169 patentes militares (80%), foram concedidos pelos capitães. Em contrapartida, os governadores de Pernambuco foram responsáveis somente por 40 patentes militares (20%) do total dos provimentos. Desta forma, de acordo com os dados, é possível perceber que os capitães-mores exerceram um papel importante e destacado nos provimentos de postos militares dentro da capitania. Desta forma, eles utilizavam o poder território-jurisdicional que lhes era garantido pelos seus regimentos e pelas ordens régias, exercendo o poder de governo das armas sobre o espaço da capitania. Além disso, o fato de um maior número de provimentos (80%) terem sido realizados pelos capitães-mores indica que nenhum obstáculo ou embaraço tenham sido impostos pelos governadores de Pernambuco a autoridade ou jurisdição dos capitães.

O gráfico a seguir apresenta os dados sobre quais eram as tropas militares que eram providas na capitania durante a primeira metade do setecentos:

Gráfico 2 – Postos militares providos na capitania do Rio Grande (1701-1750)



Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino: Avulsos da capitania de Pernambuco, Avulsos da capitania do Rio Grande; Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte: Livro 4 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1702-1707), Livro 5 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1708-1713), Livro 6 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1713-1720), Livro 7 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1720-1728), Livro de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1728-1736), Livro 8A de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1738-1744), Livro 9 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1743-1754), Livro de registro das ordens e mais patentes das duas companhias (1731), Terço dos paulistas de Manuel Álvares de Moraes Navarro. Assentamentos (1703-1728), Livro de registro de patentes (1712-1713), Registro de cartas patentes (1756-1761).

Os dados do gráfico apontam que a maioria de patentes militares concedidas na capitania do Rio Grande eram de tropas de ordenança. As tropas de ordenança haviam sido criadas durante o século XVI pelos reis de Portugal para combater a ausência de um exército profissional numeroso em casos de invasão do reino. Criado primeiramente por D. Manuel I, em 1508, e posteriormente consolidado por D. Sebastião, em 1570, as tropas de ordenança consistiam no serviço militar obrigatório de todos os homens livres e capazes de tomar arma, entre 16 e 80 anos. Todos os homens eram obrigados a participar de exercícios militares periódicos, eram registrados em livros de matrícula e eram incorporados a companhia de ordenança. Estas companhias eram organizadas de acordo com os distritos ou freguesias e eram comandadas por um capitão-mor de ordenança, que possuía como subordinados um sargento-mor, um alfares, um cabo de esquadra e 25 soldados (GOMES, 2010: p. 73-122).

É muito provável que o número de patentes de ordenança concedidas na capitania, 189 patentes, esteja ligado ao contexto militar da capitania durante a primeira metade do setecentos. O Rio Grande durante as duas primeiras décadas do século XVIII presenciou um contexto de guerra viva e conflitos bélicos entre os indígenas no sertão da capitania e os moradores e as tropas reais. Apesar do ápice da Guerra dos Bárbaros ter ocorrido durante as décadas de 1680 e 1690, existia um grande medo por parte dos moradores e dos oficiais da câmara do Natal que

os conflitos que ainda ocorriam com os indígenas pudessem terminar em algum ataque aos povoados do litoral ou até a própria cidade do Natal. Desta forma, o grande número de patentes de ordenança concedidas possa estar ligado a uma política de militarização imposta pelos capitães-mores aos moradores como uma resposta aos conflitos bélicos ocorridos no sertão, especialmente na ribeira do Assú. Apesar de não serem utilizadas como tropas militares principais durante guerras e conflitos, é possível que os capitães desejassem utilizar as tropas de ordenança da capitania como uma linha de defesa dos distritos que estivessem ameaçados pelos índios.

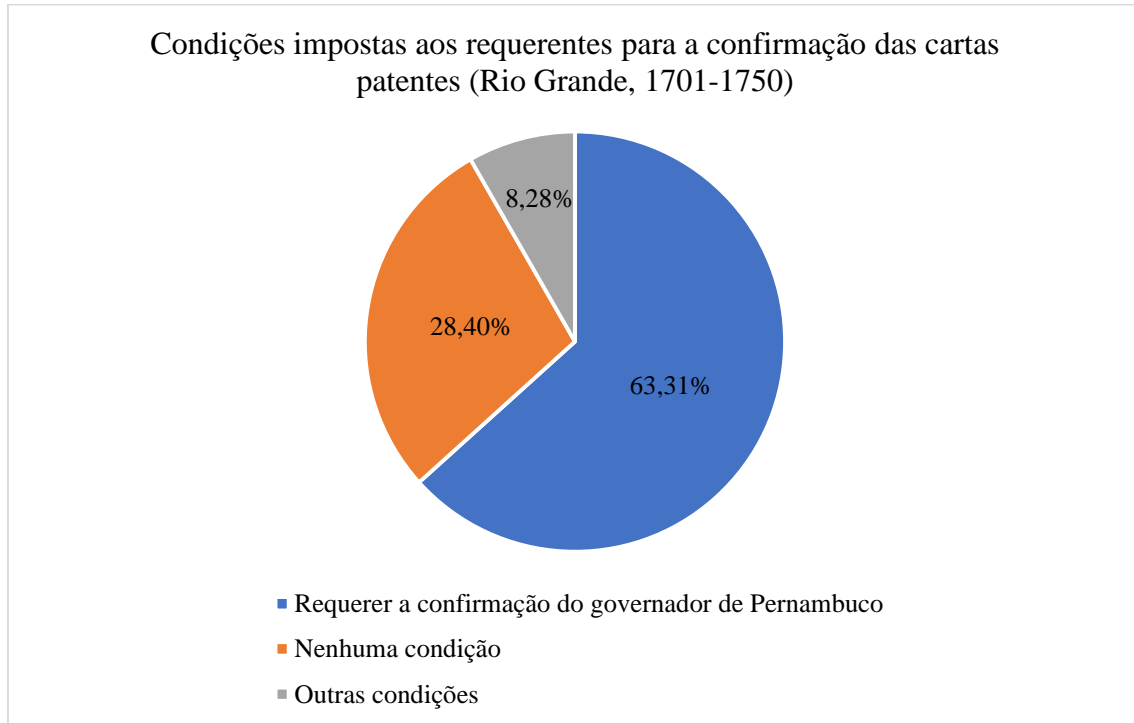
Outra provável resposta para o número alto de patentes militares concedidas durante a primeira metade do setecentos é a provável existência uma política de mercês e recompensas aos moradores que haviam participados na Guerra dos Bárbaros. Os capitães-mores, em nome do rei, concederam patentes de ordenança como prêmios e mercês aos que combaterem os indígenas, arriscando suas vidas e gastando suas fazendas. Desta forma, no pós-guerra imediato, as tropas de ordenança poderiam ter sido utilizadas como prêmios, sobretudo os postos mais altos (SANTOS, 2013: p. 143-155; SANTOS, 2014: p. 167-173).

Os dados das cartas patentes apontam que os capitães-mores concederam a maior parte de todas as patentes de ordenança na capitania durante a primeira metade do século XVIII. Neste sentido, a ordem régia de 22 de dezembro de 1715 confirmava a jurisdição de realizar tais provimentos. A concessão das patentes por partes dos capitães, entretanto, era apenas uma parte do que dispunha a ordem régia. De acordo com a provisão da Coroa, os capitães-mores deveriam conceder as patentes e provisões de acordo com o estilo já observado das ordens régias anteriores sobre a matéria, ou seja, impondo aos requerentes das patentes ou provisões a condição de confirmar o posto desejado ao governo de Pernambuco. A ordem régia de 5 de junho de 1703, uma das ordens régias da década de 1700 emitidas pela Coroa para apaziguar o conflito entre os capitães-mores e os governadores, determinava que o capitão-mor deveria “prover os postos e ofícios daquela capitania e dar-vos conta [governador de Pernambuco] para os proverdes na forma do vosso regimento”.¹⁰ Desta forma, existiam determinações régias relativas a confirmação dos postos e ofícios que fossem providos pelos capitães-mores que deveriam ser feitos ao governo de Pernambuco.

Os dados a seguir apresentam as condições impostas pelos capitães-mores aos requerentes das patentes militares:

¹⁰ Cartas Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte**. Volumes XI-XII-XIII. 1913-195. pp.152.

Gráfico 3 – Condições impostas aos requerentes para confirmação de cartas patentes (Rio Grande, 1701-1750)



Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino: Avulsos da capitania de Pernambuco, Avulsos da capitania do Rio Grande; Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte: Livro 4 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1702-1707), Livro 5 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1708-1713, Livro 6 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1713-1720), Livro 7 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1720-1728), Livro de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1728-1736), Livro 8A de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1738-1744), Livro 9 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1743-1754), Livro de registro das ordens e mais patentes das duas companhias (1731), Terço dos paulistas de Manuel Álvares de Moraes Navarro. Assentamentos (1703-1728), Livro de registro de patentes (1712-1713), Registro de cartas patentes (1756-1761).

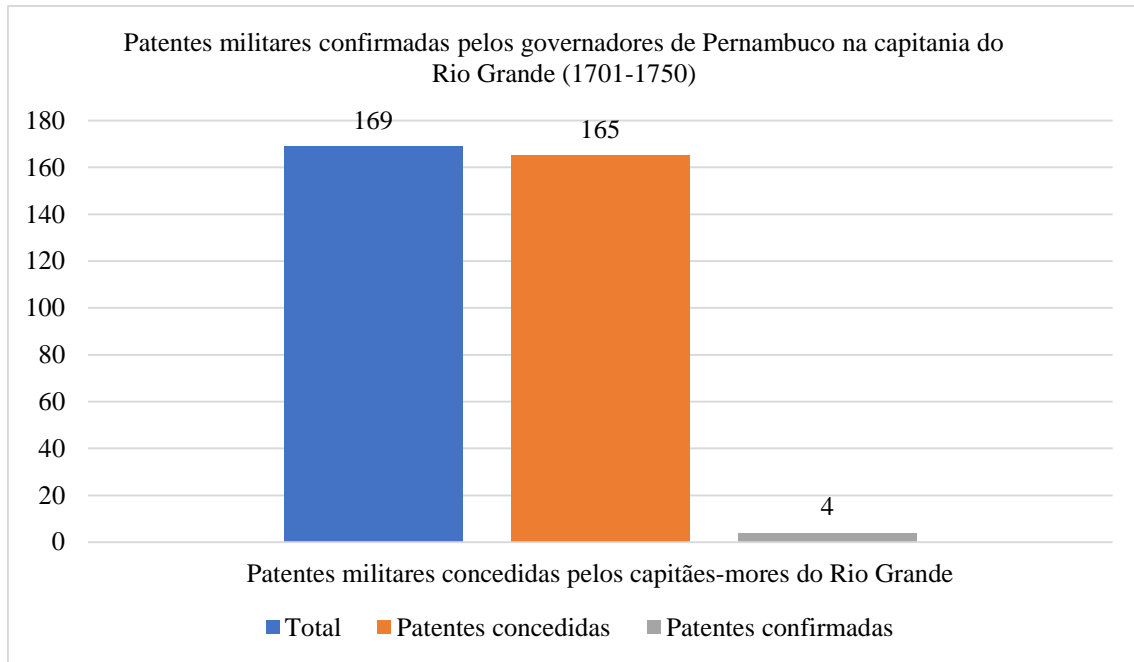
Os dados do gráfico apresentam a porcentagem do número de condições impostas pelos capitães-mores aos requerentes das cartas patentes. A condição presente no maior número de patentes concedidas é a obrigação de requerer a confirmação do governador de Pernambuco, perfazendo o total de 63%. Os capitães-mores impunham, de acordo com as ordens régias, que os requerentes deveriam solicitar a confirmação da patente militar concedida ao governador de Pernambuco. O tempo era variável, indo de 3 meses a 1 ano. A maioria das cartas patentes, porém, apresentava como condição padrão a confirmação da carta patente dentro do tempo de seis meses.

Cartas patentes concedidas sem nenhuma condição imposta aparecem segundo lugar, representando o total de 28% das cartas patentes. O número surpreende, pois pouco mais de 20% de todas as cartas concedidas durante a primeira metade do século XVIII não apresentavam

ou impunham nenhuma obrigação os requerentes, significando que eles não eram obrigados a solicitar a confirmação aos governadores de Pernambuco. Ao analisar as cartas que foram concedidas sem nenhuma condição imposta aos requerentes, a maioria fora doada pelos dois últimos capitães-mores da primeira metade do setecentos: João de Teive Barreto de Meneses e Francisco Xavier de Miranda Henriques. Conjectura-se que, da mesma forma que os capitães alteraram a titulação dos seus cargos, Barreto de Meneses e Miranda Henriques buscavam ampliar a jurisdição do seu ofício e o seu papel sobre a capitania. Ao dispensar os requerentes de solicitarem a confirmação dos governadores de Pernambuco, os capitães-mores assumiam o papel como a principal autoridade na matéria dos provimentos militares, tornando a figura dos governadores desnecessária. Assim, os capitães assumiam um papel de autossuficiência, sem estarem ligados ou dependentes na matéria dos provimentos militares. Por fim, outras condições completavam o número no total de 8% das cartas patentes concedidas. Estas condições geralmente eram raras e por isso estavam presentes em poucos provimentos. Consistiam na obrigação do requerente de solicitar a confirmação da concessão da patente ao rei. Outra condição foi sobre a condição da patente, válida somente enquanto a Coroa não dispusesse em contrário.

As condições impostas pelos capitães-mores apontam que, de fato, os capitães concederam a maioria das patentes de acordo com a ordem régia de 5 de junho de 1703, obrigando a maioria dos requerentes a confirmarem os provimentos aos governadores de Pernambuco. Desta forma, a jurisdição dos capitães-mores alinhava-se com o sistema de provimentos ordenado pela Coroa em que as patentes eram concedidas na capitania do Rio Grande e posteriormente confirmadas em Pernambuco. Assim, os capitães-mores possuíam o seu poder território-jurisdicional sobre o ofício e a capitania preservados. Para que o sistema, entretanto, funcionasse não bastava que os capitães obrigassem aos requerentes a confirmação em Pernambuco. De fato, as cartas deveriam ser confirmadas em Pernambuco ou os governadores perderiam parte de sua influência e jurisdição sobre os provimentos militares. Os dados do gráfico a seguir apresentam a porcentagem das patentes militares confirmadas na capitania do Rio Grande durante a primeira metade do século XVIII:

Gráfico 4 – Patentes militares confirmadas pelos governadores de Pernambuco na capitania do Rio Grande (1701-1750)



Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino: Avulsos da capitania de Pernambuco, Avulsos da capitania do Rio Grande; Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte: Livro 4 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1702-1707), Livro 5 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1708-1713), Livro 6 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1713-1720), Livro 7 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1720-1728), Livro de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1728-1736), Livro 8A de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1738-1744), Livro 9 de Registros e Provisões do Senado da Câmara do Natal (1743-1754), Livro de registro das ordens e mais patentes das duas companhias (1731), Terço dos paulistas de Manuel Álvares de Moraes Navarro. Assentamentos (1703-1728), Livro de registro de patentes (1712-1713), Registro de cartas patentes (1756-1761).

Como é possível perceber por meio dos dados do gráfico acima, o nível de confirmação das cartas patentes concedidas pelos capitães-mores do Rio Grande foi extremamente baixo. Dentre as 169 patentes militares concedidas, somente 4 requerentes solicitaram a confirmação do governador de Pernambuco. Os dados do gráfico apontam que Pernambuco possuía, na prática, um papel pequeno e limitado sobre os provimentos das tropas de ordenança. Se de acordo com a legislação caberia aos governadores de Pernambuco o papel de confirmarem todos os provimentos, podendo inclusive negá-los ou concederem os postos militares a outros indivíduos, na prática o que ocorreu foi a quase completa ausência destes oficiais nos provimentos militares.

A ausência de confirmação dos governadores de Pernambuco, entretanto, não estava ligada diretamente a uma estratégia ou artifício adotado pelos capitães-mores do Rio Grande. Como apontado nos gráficos anteriores, 66% das cartas patentes concedidas pelos capitães-mores possuíam a condição que obrigava aos requerentes confirmarem o provimento pelos governadores de Pernambuco. Durante o período da Querela dos Provimentos, um dos argumentos discutidos pelo Conselho Ultramarino para conservar a jurisdição dos capitães-mores sobre os provimentos das patentes militares foi sobre os custos da concessão das patentes

em Pernambuco. De acordo com os conselheiros ultramarinos, como a capitania do Rio Grande ficava distante da capitania de Pernambuco, os custos para solicitar uma carta patente ao governador de Pernambuco seriam caros, o que levaria aos moradores a se desanimarem em solicitar novos postos.¹¹

Segundo Carmen Alveal, parte da legislação sesmarial não era cumprida na América portuguesa devido aos altos custos que estavam ligados ao processo. Os moradores do Brasil que desejassem possuir uma sesmaria deveriam arcar com os custos de solicitá-la a autoridade da capitania, pagar os tributos e impostos associados a este procedimento, além de também arcarem com os custos da demarcação da terra e com a confirmação do documento da terra no Reino. Devido ao gasto excessivo, boa parte dos moradores simplesmente não demarcavam ou requeriam a confirmação de suas sesmarias perante a Coroa (ALVEAL, 2007: p. 141-144). Levando em consideração os argumentos do Conselho Ultramarino, é muito provável que a baixa confirmação das cartas patentes pelos moradores do Rio Grande esteja ligado ao custoso processo de requerer em Pernambuco. Para evitar os gastos, os moradores simplesmente ignoravam a obrigatoriedade da confirmação, o que reduzia na prática a autoridade e os poderes dos governadores.

Considerações Finais

Os regimentos dos governadores-gerais significaram tentativas de reorganização da jurisdição do capitão-mor do Rio Grande sobre os provimentos de patentes militares. Porém, as resistências dos capitães-mores diante da diminuição dos seus poderes levaram a falta de observância de pontos importantes dos regimentos. Exemplo destas resistências foram os diversos conflitos de jurisdição ocorridos entre os capitães-mores e os governadores de Pernambuco após a anexação da capitania. Os provimentos das patentes militares ao longo da primeira metade do século XVIII, permitem conjecturar que os capitães-mores conseguiram conservar a jurisdição do seu ofício sobre os provimentos das patentes militares, mesmo diante das incessantes investidas dos governadores de Pernambuco.

¹¹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre cartas dos capitães-mores do Rio Grande do Norte, Salvador Álvares da Silva e Domingos Amado, acerca das razões que tinham para passar patentes de alguns postos militares e dar provimento de ofícios de justiça e fazenda e cartas de sesmaria; e da queixa contra o capitão dos índios da Aldeia de Guajiru e o missionário da Companhia de Jesus, padre Pedro Tabora, que não mandaram os índios que pediram para levar cartas ao Ceará. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 81.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVEAL, Carmen. **Converting land into property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century**. 387p. Tese (Doutorado em História). Baltimore: Johns Hopkins University, 2007.

ALVEAL, Carmen. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Hélder Alexandre Medeiros de; SANTOS, Rosenilson da Silva (Orgs.). **Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América Portuguesa**. João Pessoa: Ideia; Natal: EDUFERN, 2013, pp.27-44.

ALVEAL, Carmen. A Anexação da Capitania do Rio Grande em 1701: Estratégia da coroa ou interesse de grupo da Capitania de Pernambuco?. In: Antonio Filipe Pereira Caetano. (Org.). **Dinâmicas Sociais, Políticas e Judiciais na América Lusa: Hierarquias, Poderes e Governo (Século XVI-XIX)**. 1ed. Recife: editora UFPE, 2016, v. 1, p. 135-158.

ARAÚJO, Hugo André F. F.. Dinâmicas governativas no Estado do Brasil: comunicação política e provimento de ofícios (1648-1657). In: VI EIHC - Encontro Internacional de História Colonial, 2016, Salvador - Bahia. **Anais eletrônicos do 6 Encontro Internacional de História Colonial: mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades**. Salvador: Editora da Universidade do Estado da Bahia - EDUNEB, 2016. p. 735 – 749.

ARAÚJO, Hugo André F. F.. O governo geral do Estado do Brasil e o provimento das serventias de ofícios militares (1648-1657). In: XXXII Semana de História da UFJF, 2016, Juiz de Fora. **Anais da XXXII Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora**. Juiz de Fora: EDUFJF, 2016. p. 852 – 869,

BARBOSA, Livia. Entre a distância e a fidelidade: Relações entre os capitães-mores do Rio Grande e os governadores de Pernambuco (segunda metade do século XVII). **Historien (Petrolina)**, v. s/v, p. 111-132, 2014.

BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, M.F.B. (Org.); FERLINI, V.L.A. (Org.). **Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português**. São Paulo: Editora Alameda, 2005. p. 45-68.

CRUZ, Miguel Dantas da. “A nomeação de militares na América portuguesa: Tendências de um império negociado”. **Varia Historia**. Belo Horizonte. Vol. 31, n. 57. set/dez 2015.

CRUZ, Miguel Dantas da. **O Conselho Ultramarino e a administração militar do Brasil (da Restauração ao Pombalismo)**: política, finanças e burocracia. 2013. Tese (doutorado em História). Instituto Universitário de Lisboa. Lisboa, 2013.

GOMES, José Eudes. **As milícias D’El Rey**: tropas militares e poder no Ceará setecentista. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político em Portugal – século XVII. Coimbra: Editora Almedina, 1994.

MOREIRA, Luiz Guilherme Scaldaferrri. Os ofícios superiores e inferiores da tropa paga (ou de 1ª. linha) na capitania do Rio de Janeiro, 1640-1652: Lógica social, circulação e a governança da terra. Tese (Doutorado em História). Niterói, UFF, 2015.

SANTOS, André Fellipe dos. O “Serviço” das Armas: patentes e militares na capitania do Rio Grande sob o reinado josefino (1750-1777). In: **III Colóquio Nacional História Cultural e Sensibilidades**, 2013, Caicó. Anais do III Colóquio Nacional História Cultural e Sensibilidades. v.1. p. 143-155.

SANTOS, André Fellipe dos. O “Serviço” das Armas: patentes e militares na capitania do Rio Grande sob o reinado josefino (1750-1777). In: **V Encontro Internacional de História Colonial**, 2014, Maceió. Anais do V Encontro Internacional de História Colonial. Cultura, poder e escravidão na Expansão Ultramarina (Século XVI ao XIX). v.1. p. 167-173.

SILVA, Ana Cristina Nogueira da. **O modelo espacial do Estado Moderno**: reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

SILVA, Tyego Franklim da. **A ribeira da discórdia**: terras, homens e relações de poder na territorialização do Assú colonial (1680-1720). 2015. 175 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do rio Grande do Norte, Natal- RN.